



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 02/12/68
Seção 1 Fls. 2708

RESOLUÇÃO CFA Nº 53 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração que indica.

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. – CFTA – Registro nº 231 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 6, OPHIR SCHMITT DREGER, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. J.E. – CFTA – Registro nº 228 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 3, OLAVO REGIO PINHEIRO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. J.E. – CFTA – Registro nº 230 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 5, NELSON MASSARO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. J.E. – CFTA – Registro nº 227 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 2, MANFREDO BERNKOPF, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. J.E. – CFTA – Registro nº 234 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 9, CHARLY GARCIA CAMARGO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. J.E. – CFTA – Registro nº 235 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 10, MARINO DA COSTA MICHEL, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. J.E. – CFTA – Registro nº 236 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 11, DALVA LUIZA MENEGHETTI DOS SANTOS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. J.E. – CFTA – Registro nº 237 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 12, LAURA PINTO MARQUES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

9. J.E. – CFTA – Registro nº 238 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 13, JULIANA LEIRIA LEAL, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. J.E. – CFTA – Registro nº 239 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 14, AILDO TERRES GUIMARÃES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. J.E. – CFTA – Registro nº 229 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 4, ARNO LEO EICK, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. J.E. – CFTA – Registro nº 240 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 15, ISAIAS DE SENNES PINTO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. J.E. – CFTA – Registro nº 241 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 16, BRUNO GRIEBELER, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. J.E. – CFTA – Registro nº 226 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 1, SEBASTIÃO GOMES DE CAMPOS, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. J.E. – CFTA – Registro nº 233 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 8, LÉLIA MAIA LEAL, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
16. J.E. – CFTA – Registro nº 242 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 17, TEREZINHA LEIRIA SCHNEIDER, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
17. J.E. – CFTA – Registro nº 243 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 18, HARRY LIMA CAETANO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
18. J.E. – CFTA – Registro nº 232 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 7, MARIO RODRIGUES DA SILVA, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
19. J.E. – CFTA – Registro nº 244 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 19, FILMER DA SILVA ABREU, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
20. J.E. – CFTA – Registro nº 253 e J.A. - CRTA – 10ª Região Registro nº 20, HEDNA PIRES FRANCO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente